

OS PRINCÍPIOS GERAIS DA FORMAÇÃO DESPORTIVA

1- A matéria da formação dos agentes desportivos e no fundo a atividade desenvolvida pelos clubes para a formação dos seus atletas tem merecido da parte da Federação a melhor atenção como é do conhecimento de toda a comunidade.

Assim, cumpre relembrar o seguinte quadro legal que se encontra em vigor e que é imperativo e obrigatório- regime jurídico do Contrato de Formação Desportiva e da Compensação por formação, definido na Lei 54/2017 de 14 de julho (revoga a Lei 38/98, de 26 de junho) transposto para os capítulos IV e V do Título 6 RGFAP e Associações (artigos 11.º a 24.º):

Traços Gerais do Regime:

1.1.- Qualquer atleta é livre de se inscrever por outro clube, em cada época desportiva, excepto:

- a) Se tiver inscrição plurianual em vigor;
- b) Ou um Contrato de Formação Desportiva devidamente registado na Federação de Andebol de Portugal -cfr artigo 2.º, n.1 e seguintes do Título 6 do RGFAP e Associações em vigor;

1.2. A realização de uma inscrição desportiva não é um ato que dependa da autorização do anterior Clube pelo qual o atleta esteve inscrito na época desportiva anterior;

- Não são necessárias cartas do clube anterior;

1.3. Não serão devidas quaisquer compensações de transferência, ou por formação, exceto nos casos legalmente admitidos:

-Artigo 8.º (*Das compensações por formação relativas à Transferência de atletas com contrato de formação desportiva*)

-Conjugado com o Artigo 17.º (*Compensação por Formação*)

Artigo 8º

A obrigação de pagamento pelo Novo Clube de uma justa compensação a título de promoção ou valorização pela formação ministrada ao praticante desportivo, ao Clube Anterior, i) após a cessação do contrato de formação desportiva (14 -18 anos) e ii) com a celebração do primeiro contrato trabalho desportivo como profissional, apenas será devida nos termos do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva, conforme legislação em vigor e nos termos do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.



Ou seja, existe a possibilidade de estabelecimento de mecanismos de compensação aos Clubes formadores, por regulamento federativo –mas está condicionada à verificação dos requisitos indicados, isto é:

- i) Celebração e registo de CFD na FAP (entre os 14-18 anos);
- ii) Celebração pelo atleta de Contrato Trabalho Desportivo com novo clube (aos 18 anos);

e, ainda, iii) certificação da FAP - que é efectuada em estreita conexão com o processo de reconhecimento e certificação das entidades formadoras desportivas- regime e procedimento definido nos Capítulos IV e V do Título 6 do RGFP e Associações.

Os artigos 8.º e 17.º do regulamento estabelecem uma obrigação de pagamento à anterior entidade formadora desportiva de uma justa compensação, a título de promoção ou valorização de um jovem praticante desportivo, por parte da entidade empregadora que com esse praticante venha a celebrar um contrato de trabalho desportivo, após a cessação do anterior.

1.5 Tal justa compensação não pode, em caso algum e na prática afetar de forma desproporcionada a liberdade de contratar - e **de transferência do atleta.**

1.6. Ao invés e nos termos do Artº 9.º nº 1, não serão devidas quaisquer compensações de transferências ou por formação, relativas à transferência de atletas com mera inscrição desportiva - tal só será possível no âmbito da eventual certificação de entidades formadoras desportivas e no quadro legal que daí decorre.

Em suma, os mecanismos de compensação são expressamente proibidos, exceto nos casos referidos de registo do respectivo contrato de formação desportiva para atletas entre os 14 e 18 anos, mecanismos que os clubes devem utilizar cada vez mais:

Por exemplo a aplicação de taxas de inscrição com transferência é legalmente admissível- mas não pode ser utilizada como mecanismo de compensação directo, ou indirecto do clube anterior (cobrar a taxa e depois reverter para esse clube);

1.6- Modelo de Contrato de Formação Desportiva –CFD (em anexo ao Título 6 RGFAP):

- **Capacidade** - Podem celebrar contrato de formação desportiva os jovens que tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos;
- **Formando desportivo**, o praticante que, tendo concluído a escolaridade obrigatória ou estando matriculado e a frequentar o nível básico ou secundário de educação, assine contrato de formação desportiva, com vista à aprendizagem ou aperfeiçoamento de uma modalidade desportiva;
- O CFD tem a **duração** mínima de uma época desportiva e a duração máxima de três épocas desportivas;
- O CFD **caduca**, em qualquer caso, no final da época em que o formando desportivo completa 18 anos;
- A celebração, pelo praticante desportivo, do primeiro contrato de trabalho com entidade empregadora distinta da entidade formadora confere a esta o direito de receber uma justa compensação pela formação ministrada (regime já descrito);
- podem celebrar contratos de formação como entidades formadoras **as entidades desportivas que garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva ministrar**;
- sendo tal verificação “certificada mediante documento comprovativo a emitir pela federação” -certificação efectuada em conexão com o processo de reconhecimento e certificação das entidades formadoras desportivas (Capítulos IV e V do Título 6 do RGFAP e Associações)

1.7- Contratos de Formação Desportiva registados na FAP- época 2025/2026:

- ZERO

2- A Federação lançou um importantíssimo processo de certificação de clubes no âmbito do qual, e entre outros, se estimula e atribui benefícios e isenções financeiras bastantes significativas aos clubes que detêm o respetivo reconhecimento.

3- Prevê ainda a FAP o reforço da Proteção das atividades de Formação dos Clubes, e no quadro do plano de atividades e orçamento da FAP para o ano de 2026, com a criação de um inovador fundo de apoio direto aos clubes certificados - contratos programa diretamente com esses clubes com o objeto de apoio financeiro para as atividades desenvolvidas.

4- Com especial relevância, realça-se que mantém a FAP em vigor para a corrente época um conjunto amplo de benefícios para os clubes, que decorrem:

- i) do regime de certificação;
- ii) dos clubes abrangidos pelo desporto escolar /MasterPlan;
- iii) e ainda de medidas de apoio direto da Direção da Federação a todos os clubes com dificuldades financeiras que através do estabelecimento de um plano de pagamento regularizam a sua situação perante a FAP e mantêm a sua normal atividade.



5- Finalmente, **casos práticos e concretos que decorram de situações de transferências entre clubes**, a FAP recorda que já estão previstas soluções regulamentares (Título 6 do RGFAP e Associações)-e que permitem por exemplo:

- i) que jogadores que tenham pertencido a um clube/equipa/ou escalão que tenha cessado/acabado se possam **transferir livremente** sendo que será devido nesse caso uma taxa de inscrição normal (com renovação);
- ii) Clubes que tenham celebrado Protocolos de cooperação com outros Clubes, onde esteja **prevista a utilização de jogadores**, as taxas devidas serão de igual modo, as de inscrição normal (com renovação).

21 de outubro de 2025